



**DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

REGULAMENTA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 261/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em lei, e;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal confere aos Municípios autorização para instituir tributos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal, Lei nº 187/2017, que estabelece os critérios para elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Vera Mendes/PI

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 261/2022 que em seu artigo 12 dispõe que a Comissão de Estudos para instituição da Planta Genérica de Valores do Município de Vera Mendes/PI deveria apresentar os resultados obtidos através de métodos técnicos até a data de 30/10/2022.

**CONSIDERANDO** o parecer elaborado, pela comissão, conforme ata da reunião final, publicada no diário oficial dos municípios, em, 4 de novembro de 2022, pág. 90, Ano XX, edição IVDCXCII, id 0E288D0EF65475A9.

**CONSIDERANDO** ainda, que o artigo 14 da Lei Municipal nº 261/2022 Autoriza o Executivo Municipal a realizar a regulamentação desta através de Decreto Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Planta Genérica de Valores do Município de Vera Mendes/PI, será regulamentada nos seguintes valores das tabelas, previstas na Lei nº 261/2022.

§ 1º. Fica determinado o valor do Vm2T, o importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais):

**Art. 2º.** O valor do metro quadrado de edificação, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos valores da Tabela 01 abaixo:

**TABELA 01**



<b>VALOR DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO</b>	
Tipo da Construção/Estrutura	Valor em VRM
Casa/Apartamento em Alvenaria	R\$ 1.431,10
Casa/Apartamento em Madeira	R\$715,55
Casa/Apartamento em Misto	R\$ 1.073,32
Sala Comercial/Loja em Alvenaria	R\$1.431,10
Sala Comercial/Loja em Madeira	R\$ 715,55
Barracão Industrial em Estrutura Metálica	R\$1.717,32
Barracão Industrial em Alvenaria	R\$ 1.431,10

**Art. 3º.** O Coeficiente Corretivo de Conservação (C), atribuído ao imóvel edificado, conforme seu estado de conservação será o constante na Tabela 02 abaixo.

**TABELA 02**

<b>COEFICIENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO</b>	
Estado de Conservação da Construção	Coeficiente
Ótima	25%
Bom	20%
Regular	15%
Ruim	10%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes – PI, em 11 de novembro de 2022.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito de Vera Mendes/PI**